



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
07_02_/_/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº __665__, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO VICENTINHO

PARTIDO
PT

UF
SP

PÁGINA
01/01

Acrescente-se ao artigo 1º da MP 665, de 30 de dezembro de 2014, o Art. 2º-D, passando a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a vigorar com a seguinte redação:

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

“Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

.....
Art. 2º-D Será destinado ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) o percentual mínimo de 10% do gasto previsto com o pagamento do seguro desemprego formal em cada ano.

Parágrafo Único. O percentual será calculado com base no Orçamento Anual, e constará da proposta orçamentária elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego aprovada pelo CODEFAT a cada ano.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as medidas do governo para aperfeiçoar o Programa Seguro Desemprego e frente às justificativas presentes na própria MP 665/2014 que atestam a deficiência do Programa de Intermediação de Mão de Obra a cargo do Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto 76.493/1975, a presente emenda tem por objetivo propor que seja incluída uma destinação mínima de recursos ao SINE, incluindo o Art. 2º-D à Lei 7.998/1990.

Com a inclusão desse dispositivo acreditamos que haverá maior e melhor equilíbrio financeiro no Sistema Nacional de Emprego e contribuindo desta forma para que o trabalhador seja atendido nos postos do SINE com maior eficiência e qualidade.

O propósito último é minimizar o tempo de procura por emprego, aumentar a efetividade no preenchimento das vagas e diminuir os gastos com o seguro-desemprego.

DATA

ASSINATURA



CD/15734.53261-38